



Lei nº 695/2015.

Altera a Lei nº 690/2015, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - (...).

**Art. 2º** - (...).

**Art. 3º** - (...).

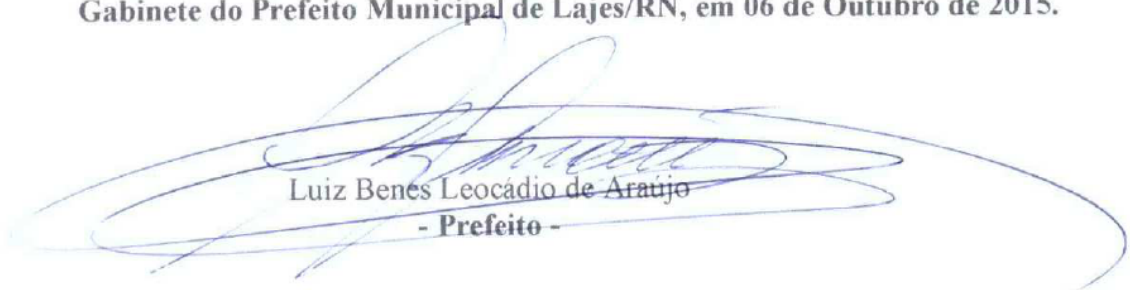
**Art. 4º** - (...).

**Parágrafo Único** – O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração.

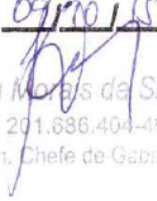
**Art. 5º** - O Poder Executivo instituirá o Programa de Desenvolvimento de Artesanato Local através de Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de Outubro de 2015.

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo  
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 695/15  
Foi publicada no  
do Mês 09/10/15

  
Jailson Moraes da Silva  
CPF: 201.686.404-49  
Sec. Mun. Chefe de Gabinete